

# **5ª Reunião do Sub Grupo de Novos Parâmetros**

Data: 27/04/2009

# AMOSTRAGEM

## Justificativa:

Atualmente, ainda que já existam laboratórios acreditados para a coleta, o sistema do INMETRO ainda está em desenvolvimento. Desta maneira, seria prudente aguardar um pouco para que se estabeleçam critérios melhores para a acreditação. Além da necessidade do aprimoramento dos critérios para a acreditação, existem também alguns conflitos em relação ao mercado, ou seja, existem empresas que realizam coleta e que não são laboratórios. Sendo a ISO 17.025 específica para competência de laboratórios, não é passivo de acreditação por esta norma aquele que não seja laboratório.

Com a finalidade de garantir a qualidade das coletas de amostras, deverão ser realizados regularmente ensaios que garantam a limpeza dos equipamentos e frascos utilizados nas coletas (brancos de equipamentos e frascos), ensaios que garantam que não houve contaminação durante o procedimento de coleta (branco de campo) e para os compostos orgânicos voláteis deverão ser realizados ensaios em amostras “branco de transporte”. É recomendável que estas amostras de controle de qualidade não sejam executadas juntas.

## Proposta de texto:

*“Art. 41 A - As coletas de amostras de efluentes líquidos e corpos hídricos devem ser realizadas de acordo com as normas específicas para este fim e devem ser declaradas no laudo analítico.”*

## ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIOS

### Justificativa:

A análise de processos e a correta tomada de decisões devem estar alicerçadas em dados confiáveis. Atualmente a ferramenta que é oferecida ao mercado, para garantir a qualidade dos resultados analíticos é a acreditação que se estabelece a partir de um reconhecimento de terceira parte do sistema de gestão do laboratório e da avaliação da competência do laboratório em realizar os ensaios em condições específicas. A acreditação além de oferecer a rastreabilidade dos processos analítico, também garante a rastreabilidade metrológica, o que significa que os resultados foram obtidos comparando-os com padrões que remetem ao SI.

### Proposta de texto:

*“Art. 41 - Os ensaios deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte ou em laboratórios qualificados e aceitos pelo órgão ambiental competente licenciador.*

*Parágrafo 1º - Os laboratórios deverão ter sistema de controle de qualidade analítica implementado.*

*Parágrafo 2º - A obrigatoriedade da acreditação ou qualificação dos ensaios previstas no caput entrará em vigor após 5 (cinco) anos contados da data de sua publicação.*

*Parágrafo 3º - No período de transição de 5 (cinco) anos serão aceitos somente resultados de laboratórios que tenham adquirido o reconhecimento das redes metrológicas para os parâmetros de interesse. “*

## DEFINIÇÃO DE LANÇAMENTO DIRETO

### Redação sugerida:

*“Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento dos corpos de água superficiais, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento **direto** de efluentes.*

*Parágrafo 1º - No caso de lançamento indireto no corpo receptor através de rede coletora provida ou não de tratamento adequado, deverá ser atendida a normas ou legislação específicas.*

*I - Caso não haja norma ou legislação específica deverá ser atendida a Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações.”*

Art. 2º

*“XXXX - Lançamento Direto: quando ocorre a condução direta do efluente no corpo d’água.”*

Foi ratificada a necessidade de retirada do termo “*direta ou indiretamente*” no caput do Artigo 24 e 34 do Capítulo IV Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes.

## EXCLUSÃO DE PADRÃO DE EMISSÃO PARA BORO EM ÁGUAS SALINAS

### **Posicionamento da CETESB:**

A CETESB se posiciona favoravelmente a exclusão de padrão de emissão para o parâmetro Boro em Águas Salinas.

## PADRÃO DE EMISSÃO PARA BTEXE

Parâmetro	Conma 357 <sup>(1)</sup>			Port. 518 <sup>(2)</sup>	EPA – Lanç. Direto <sup>(3)</sup>		EPA – Lanç. Indireto <sup>(3)</sup>		Canadá <sup>(4)</sup>		Japão <sup>(6)</sup>	L.Q.
	Água Doces Classe 1 e 2	Águas Salinas Classe 1 e 2	Águas Salobras Classe 1 e 2		Máx. dia qualquer	Máx. média mensal	Máx. dia qualquer	Máx. média mensal	Proteção vida aquática (efeito crônico)	Efluente final		
Benzeno (µg/L)	5	700	700	5	136	37	134	57	26	1.200	100	2,5
Estireno (µg/L)	20			20					70			2,5
Etilbenzeno (µg/L)	90	25	25	200 <sup>(5)</sup>	108	32	380	142	25	840		2,5
Tolueno (µg/L)	2	215	215	170 <sup>(5)</sup>	80	26	74	28	200	1.200		2,5
Xileno (µg/L)	300			300 <sup>(5)</sup>					36	1.600		2,5 (orto) 5,0 (para+meta)
Boro (mg/L)	0,5	5	0,5						1,9	31	230 <sup>(7)</sup>	

(1) Resolução CONAMA nº357 de 17/03/2005.

(2) Portaria nº 518 de 25/03/2004.

- United States. Environmental Protection Agency: effluent guidelines and Standards. In:\_\_\_\_\_. **Code of federal regulations: 40 CFR: protection of environment.** Chap. I, subchap. N, part 414: organic chemicals, plastics and synthetic fibers. Disponível em: <http://www.epa.gov/lawsregs/search/40cfr.html>. Acesso em 02/02/09.
- Canada. Ministère de Développement durable, Environnement ET Parcs Du Québec. **Critères de qualité de l'eau de surface au Québec.** Québec, 2008. Disponível em: [http://www.mddep.gouv.qc.ca/eau/criteres\\_eau/index.asp](http://www.mddep.gouv.qc.ca/eau/criteres_eau/index.asp). Acesso em 03/02/09.
- Padrão de aceitação para consumo humano apresentado na Tabela 5 da Portaria 518.
- Japão. Ministry of the Environment. National Effluent Standards. Disponível em <http://www.env.go.jp/en/water/wq/nes.html>. Acesso em 26/03/09.
- Limite para Zonas Costeiras, para Zonas não Costeiras limite é 10 mg/L.

Valores sugeridos pela CETESB para padrão de emissão de BTEXE